PROJETO DE LEI

Expediente PM 23/2000

CM 93/00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - 1/8

LEI nº

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar escritura pública de doação de imóvel e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Fundação Universidade de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 88.648.761/0001-03, localizada a rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, em Caxias do Sul/RS, uma área de terras rurais e benfeitorias sobre a mesma, com 400.000 m², matriculada sob nº 498, do Livro 02-RG, no Cartório do Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do **ponto - 1** demarcado no mapa, segue no sentido sudeste-noroeste por 419,198 m, limitando-se a nordeste com a faixa de domínio do DAER junto à RS 122 até encontrar a Estrada da Barra. Neste ponto, na direção oeste em 76,668 m limitando-se ao norte com a Estrada da Barra. Segue na direção sul por 153,499 m em dois segmentos, limitando-se a oeste com área remanescente. Deste ponto, na direção oeste em 300,356 m, limitando-se ao norte, também com a área remanescente, seguindo na direção sudoeste por 95,680 m, confrontando a oeste com área de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul. Deste ponto, na direção noroeste por 70,925 m limitando-se a nordeste também com a área do Estado. A partir daí, na direção sudoeste em 462,419 m, confrontando-se a noroeste com terras de Leopoldo Pires Fernandes, até encontrar a Estrada Municipal "Estádio do Altaneiro", que liga a estrada da Barra à estrada do Passo da Taquara. Deste ponto, em direção ao sudeste num total de 386,391 m em quatro segmentos, limitando-se a sudoeste com a citada Estrada Municipal. Segue então, na direção nordeste até o ponto – 1 por 942,130 m, fechando o polígono, fazendo limite a sudeste com a área remanescente.

Art. 2º - O imóvel doado por esta Lei destina-se exclusivamente à implantação do Campus Universitário do Vale do Caí da Universidade de Caxias do Sul, nos Termos do Protocolo de Intenções firmado entre o Município e a Fundação Universidade de Caxias do Sul, em 27 de junho de 2000, sendo vedado qualquer desvirtuamento desta finalidade.

§ 1º - Na escritura pública de doação constará cláusula expressa de reversão de imóvel ao Município, caso não lhe seja dada a destinação prevista nesta Lei.

§ 2º - No caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização, as benfeitorias nele realizadas.

CÂMARA MUNICIPAL
2/8
São Sebastião do Caí

Art. 3º - A partir da assinatura da escritura pública de doação do imóvel, fica a Fundação Universidade de Caxias do Sul, responsável pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel doado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 93/00
Rec. 29.6.2000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

318

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, o Município desapropriou recentemente, uma área de terras na localidade de Lageadinho, com o propósito de doá-la à Fundação Universidade de Caxias do Sul, para que ali seja instalado o Campus Universitário do Vale do Caí da Universidade de Caxias do Sul. As tratativas para que a UCS instalasse uma Unidade Universitária em nosso Município começaram em meados deste ano, através da AMVARC. Três municípios se habilitaram a sediar a universidade: São Sebastião do Caí, Bom Princípio e Montenegro. O município escolhido foi São Sebastião do Caí, pelas suas condições geográficas e de infra-estrutura.

Segundo material informativo da própria universidade, o Pró-Reitor de Planejamento analisa a viabilidade da implantação desta unidade universitária:

" A viabilidade do Campus se evidencia pelas condições internas da instituição. A UCS já vem desenvolvendo diversas atividades de extensão, bem como assessorias e transferência de tecnologia em diversas áreas junto a municípios do Vale do Caí. Do ponto de vista acadêmico a instituição tem condições técnicas e competência legal para abrir novos cursos naquelas áreas cujos resultados do Exame Nacional de Cursos – Provão – tenham tido o conceito A nos últimos anos. É o caso do curso de Administração de Empresas, previsto como alternativa para iniciar a implantação do novo Campus. De igual forma a UCS apresenta também as condições financeiras para arcar com as construções e equipar o Campus, obedecendo os padrões exigidos pelo MEC, podendo inclusive alocar recursos do financiamento obtido junto ao BNDES.

As condições externas diretas estão sendo construídas pela mobilização e forte coesão das comunidades locais, representadas por suas lideranças do setor público e da sociedade civil. Das três ofertas de áreas localizadas em Montenegro, São Sebastião do Caí e Bom Princípio, a UCS optou pelos 40 há. localizados às margens da RS 122, próxima aos limites da região metropolitana, cuja doação à FUCS está sendo formalizada pela Municipalidade de São Sebastião do Caí.

Indiretamente as condições externas de viabilidade deste Campus se evidenciam, não só pela demanda local, mas principalmente pelo potencial existente na região metropolitana, que concentra hoje mais de um terço da população do RS, eis que apenas no eixo Novo Hamburgo- São Leopoldo – Canoas existem quatro instituições de ensino superior, que ofertaram 9.730 vagas no último vestibular, para uma demanda superior a 19.000 inscritos. Isto representa uma capacidade de atendimento de apenas 50% deste contingente, o que gera outros 50% de excluídos. Cabe observar que este número não expressa uma situação conjuntural, mas é uma constante que vem se repetindo nos últimos anos, com tendências claras a crescer.

Por fim, deve-se salientar também que São Sebastião do Caí e toda a região do Vale constituem o eixo central do futuro "corredor de infra-estrutura" que liga a região metropolitana e a aglomeração urbana do Nordeste, na Serra Gaúcha, os dois pólos mais importantes e dinâmicos da economia do RS."

CÂMARA MUNICIPAL - S. S. do Caí
4/8

Através do anexo projeto de lei o Executivo Municipal solicita autorização, para, tão logo possua a titularidade da área desapropriada, doá-la à Fundação Universidade Caxias do Sul. Provisoriamente a UCS irá funcionar com dois cursos em Caí: administração de empresas e matemática. As aulas serão ministradas no Ginásio B do Parque Centenário, adaptado para funcionar como sala de aula.

A presença de uma universidade em São Sebastião do Caí representa uma nova etapa no desenvolvimento do Município. A partir de agora ingressamos no seleto mundo das cidades universitárias, com todos os benefícios que isto representa para a nossa população. Para que isto se concretize é importante a aprovação do presente projeto de lei, em seus próprios termos.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

GABINETE DO REITOR

CÂMARA MUNICIPAL
518
S. Sebastião do Caí

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

(PRÉ- CONTRATO)

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.648.761/0001-03, adiante denominada FUCS, representada por seu Presidente, Prof. Ruy Pauletti, e o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, com sede na Rua Marechal Floriano, 426, em São Sebastião do Caí, inscrito no CNPJ sob nº 88.370.879/0001-04, adiante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Egon Schneck, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em São Sebastião do Caí, e com anuência do Presidente da Associação dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região do Vale do Caí (AMVARC), Prefeito Clóvis Assmann, e demais Prefeitos integrantes da referida Associação, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Protocolo visa, considerando a formalização do pedido de criação de Unidade Universitária pelos Senhores Prefeitos da Associação dos Municípios da Região do Vale do Caí (AMVARC), a estabelecer compromissos e obrigações mútuas entre as partes, com o objetivo de instalar uma Unidade Universitária pela FUNDAÇÃO, no MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, com abrangência nessa região geoeconômica, dentro da perspectiva da regionalização da FUNDAÇÃO, e atendendo os anseios e a demanda da comunidade por cursos de nível superior na região.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

a) fazer a doação da área, objeto de desapropriação, conforme descrição a seguir: uma área de 400.000 m²(quatrocentos mil metros quadrados), compreendidos na área maior de 86 has e 50 ares., situada na localidade de Lajeadinho, neste município, partindo do ponto 1 do mapa, segue no sentido Sudeste-Noroeste por 419,198 metros, limitando-se a Noroeste com a faixa de domínio do DAER junto à RS 122, até encontrar a Estrada da Barra. Neste ponto, na direção Oeste em 76,668 metros limitando-se, ao Norte, com a Estrada da Barra. Segue na direção Sul por 153,4999 metros em dois segmentos, limitando-se a Oeste com área remanescente. Deste ponto, na direção Oeste em 300,356 metros limitando-se ao Norte, também, com a área remanescente, seguindo na direção Sudoeste por 95,680 metros, confrontando-se a Oeste com área de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul. Deste ponto, na direção Noroeste por 70,925 metros limitando-se a Noroeste, também, com a área do Estado do Rio Grande do Sul. A partir daí, na direção Sudoeste em 462, 419 metros, confrontando-se a Noroeste com terras de Leopoldo

ASSESSORIA JURÍDICA FUCS

CÂMARA MUNICIPAL 6/8

Pires Fernandes, até encontrar a Estrada Municipal "Estádio Altaneiro", que liga a Estrada da Barra à Estrada do Passo da Taquara. Deste ponto, em direção ao Sudoeste num total de 386,391 metros em quatro segmentos, limitando-se a Sudoeste com a citada Estrada Municipal. Segue, então, na direção Noroeste até o ponto 1 por 942,130 metros, fechando o polígono, fazendo limite à Sudeste com a área remanescente. As benfeitorias existentes sobre a área desapropriada, acima descrita, constituem-se de três casas mistas e um galpão de madeira, de construção antiga. O imóvel está matriculado nesta Comarca, no Registro de Imóveis, sob o nº 498, livro nº 2-RG;

b) realizar a infra-estrutura compreendendo-se a abertura de vias de acesso, rede elétrica instalada, água e esgoto;

c) ceder provisoriamente um local para funcionamento temporário dos cursos universitários;

d) providenciar, ultimada a desapropriação com a titularidade sobre o imóvel, devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Caí, a transferência por escritura pública de doação em favor da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO

a) instalar e fazer funcionar a Unidade Universitária do Vale do Caí, contemplando cursos, que serão objeto de projetos a serem aprovados pelo Ministério da Educação, em atendimento aos interesses da Comunidade Regional;

b) realizar outras atividades e ações próprias da Instituição, podendo essa Unidade vir a se transformar em Campus Universitário;

c) edificar prédios próprios para as atividades educacionais e acadêmicas, bem como responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será por prazo indeterminado , podendo ser modificado, através de assinatura de termo aditivo específico.

CLÁUSULA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie.

ASSESSORIA JURÍDICA FUCS

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - 78

CLÁUSULA SEXTA- FORO

As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes signatárias firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma e para um só fim, igualmente firmando os Prefeitos da AMVARC aqui presentes, tudo para que produza seus devidos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 27 de junho de 2000.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
RUY PAULETTI – PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
EGON SCHNECK – PREFEITO MUNICIPAL

ANUENTES: (ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO VALE DO CAÍ - AMVARC)

ASSESSORIA FUCS JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. SEBASTIÃO DO CAÍ
8/8

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 23/2000 - CM 93/00
Relatora: Vereadora Maria Helena Noschang
Projeto de lei do Executivo que autoriza o mesmo a celebrar escritura pública de doação de imóvel e dá outras providências.

PARECER

O parecer é pela aprovação do projeto de lei nos termos em que foi proposto.

Sou de parecer favorável.
Em 4 de julho de 2000.

Maria Helena Noschang
Vereadora Maria Helena Noschang
Relatora

Voto dos Vereadores Pedro Griebler e Donato Gossler: De acordo com o relator, apenas ressaltando que na cláusula terceira do protocolo, itens "b" e "c" não há previsão de data ou prazo para sua efetiva realização.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto.
Em 4 de julho de 2000.

Vereador PEDRO GRIEBLER
Presidente

Donato Gossler
Vereadora DONATO JOSÉ GOSSLER

Maria Helena Noschang
Vereadora MARIA HELENA NOSCHANG